



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 29/11/2007 às 13:50
Rilvana / Mat. 377

EMENDA ADITIVA Nº

9 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 403, de 26/11/2007.

O art. 1º da MP nº 403, de 2007 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art.1

.....
§ 5º A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em conjunto com a representação nacional das agências de correios franqueadas estabelecerá uma política de remuneração de agências terceirizadas baseada em sistema de custo que garanta a prestação adequada dos serviços e o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados com os agentes envolvidos, estabelecendo margem de lucro apropriada para os serviços prestados, condizente com os riscos associados à atividade.
.....
....."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa cumprir decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 2.182/2007, no item 9.3.1.3 que preconiza o princípio do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos.

Senador GILVAM BORGES

PMDB - AP

